

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000192/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077444/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.012311/2012-89
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COFFEY CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 00.236.883/0001-33, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FLAVIA DE ALMEIDA SAMPAIO e por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE XAVIER PIMENTEL;

E

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Geólogos e Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Ajuda de Custo

CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTOS

Fica acordado que durante a vigência deste acordo os custos de viagem, moradia, transporte e saúde dos empregados, ficam por conta da empresa, sendo possível os descontos em folha de pagamento definidos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigência com o sindicato patronal (SINAENCO-MG).

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01/09/2012, a Coffey Consultoria e Serviços Ltda., com a concordância dos sindicatos signatários do presente acordo e, segundo assembléia realizada dia 31 de agosto de 2012 com os empregados da empresa, poderá adotar, exclusivamente para os empregados lotados em projetos no campo, o regime de trabalho de 20 (vinte) dias consecutivos por outros 10 (dez) dias consecutivos de folga.

Parágrafo Primeiro: Eventualmente e dada à especificidade de determinados projetos, poderá a campanha de campo ser prolongada, desde que as folgas sejam concedidas proporcionalmente à razão de 1 (um) dia de folga para cada 2 (dois) dias de trabalho e desde que não sejam ultrapassados 30 (trinta) dias de campanha de campo.

Parágrafo Segundo: Fica definido que a jornada de trabalho não ultrapassará o período de 8 (oito) horas diárias e as horas extras só poderão ser executadas desde que autorizadas previamente pela gerência ou diretoria da Coffey.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da necessidade de horas extraordinárias, as mesmas serão remuneradas com os percentuais definidos na Convenção Coletiva (CCT) em vigência com o Sinaenco, ou anotadas no Banco de Horas, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Acordo.

Parágrafo Quarto: Fica definido que os dias de viagem necessários para o deslocamento trabalho/residência/trabalho, serão incluídos nos 20 (vinte) dias trabalhados; assim, se for necessário, por exemplo, 2 (dois) dias de viagem para o deslocamento do empregado, sua jornada de trabalho em campo será de 18 (dezoito) dias.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

Estabelece-se o Banco de Horas, instrumento para compensação de horas, nas seguintes condições:

Dispensa-se o pagamento de acréscimo de salário (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia, desde que haja a correspondente diminuição em outro dia. Não poderá ser ultrapassado limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário e a compensação deve ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinário seja compensado, na forma do acima estabelecido, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com os percentuais de acréscimo definidos na Convenção Coletiva em vigência com o Sinaenco.

Parágrafo Segundo: Os empregados sob regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS

Fica assegurado ao empregado, desde que com a anuência prévia de 30 (trinta) dias da Coffey, a prerrogativa de iniciar seu período de férias juntamente com o último dia de sua folga e/ou terminar suas férias juntamente com o primeiro dia de folga.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SÉTIMA - DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas resultantes do presente acordo e não esclarecidas diretamente pelas partes serão mediadas pelos sindicatos signatários deste acordo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro trabalhista de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer pendências resultantes do presente acordo e não acertadas, ainda que tenha havido mediação dos sindicatos.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - NORMAS DA CLT

Aplicam-se subsidiariamente as normas da CLT ou o que estiver definido na CCT com o Sinaenco ao presente acordo coletivo para quaisquer questões aqui não tratadas ou omitidas.

FLAVIA DE ALMEIDA SAMPAIO
Diretor
COFFEY CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

ALEXANDRE XAVIER PIMENTEL
Diretor
COFFEY CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

ANTONIO GERALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS